

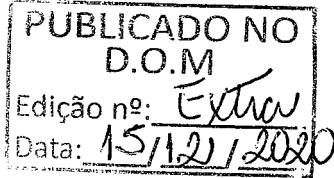


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.397

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.



“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.386/2020 QUE TRATA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATENDIMENTO PRESENCIAL E CAPACIDADE EM TODOS OS SETORES COMERCIAIS, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, no que se refere a autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estendendo de 10hs para um período de 12hs, mantendo-se a limitação de 40% de sua capacidade; e

Considerando a liminar concedida pelo TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para suspender a “Lei Seca” instituída pelo Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput*, do art. 1º, do Decreto nº 6.386, de 02 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

“Art. 1º O horário de funcionamento e o atendimento presencial em todos os setores comerciais fica restrito a 12 (doze) horas diárias, sequenciais ou fracionadas, limitando a 40% de sua capacidade.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.397/2020- fls. 02



RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo



MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo